UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
109 Norte – Quadra 109 Norte, Av. Ns 15, ALCNO 14, Bl 04, Sala 15, Propesq | 77001-090 | Palmas/TO
(63) 3229-4037 | www.uft.edu.br | propesq@uft.edu.br

# EDITAL N° 05/2019 – Propesq

# INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NO ENSINO MÉDIO (PIBIC-EM)

A Universidade Federal do Tocantins (UFT), por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação torna público o presente edital de abertura de inscrições, visando a seleção de bolsistas no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio, destinado a alunos de escolas de nível médio, públicas do ensino regular, escolas militares, escolas técnicas ou escolas privadas de aplicação. O programa vigorará no período de 01 de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020, em conformidade com as Normas para Participação no Programa Institucional de Iniciação Científica; de acordo com os termos do presente edital e da Resolução Normativa 017/2006 do CNPq.

## 1. OBJETIVO

O presente edital tem como finalidade selecionar alunos do ensino médio que, sob a orientação de docente com vínculo institucional com a Universidade Federal do Tocantins, desenvolverá plano de trabalho em uma das quatro grandes áreas do conhecimento: ciências agrárias, ciências biológicas e da saúde, ciências exatas e da terra, ciências humanas, sociais aplicadas e letras;

Os objetivos do PIBIC-EM são: fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos; desenvolver atitudes, habilidades e valores necessários à educação científica e tecnológica dos estudantes; identificar e formar estudantes do ensino médio, interessados em ter experiência em projetos de pesquisa científica da UFT; incentivar o pensamento científico entre os estudantes descobrindo novas vocações e identificando jovens talentos; viabilizar maior interação entre o meio acadêmico e as escolas de nível médio.

## 2. INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser feitas por meio de formulário eletrônico, disponível no endereço: https://goo.gl/forms/bqH27ykcfBbfludT2, no período de **18 de fevereiro a 18 de março de 2019**, anexando os documentos abaixo relacionados, no formato PDF:

**2.1.** Plano de trabalho do aluno, incluindo as atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista, conforme formulário do Anexo I;

**2.2.** Projeto do Orientador, conforme formulário do Anexo II;

**2.3.** Autorização dos pais ou responsáveis legais pelo aluno, se este tiver idade inferior a 18 anos, conforme formulário do Anexo III;

**2.4.** Currículo Lattes do Aluno;

**2.5.** Currículo Lattes do Orientador;

**2.6.** Barema de Pontuação do Currículo Lattes do Orientador, devidamente preenchido, conforme formulário do Anexo IV;

**2.7.** Formulário de cadastramento da escola, constante no Anexo V, devidamente preenchido, com os dados da escola.

**2.8.** Declaração de matrícula do aluno, emitida pela Direção Escolar, contendo a denominação da escola, o nome e contatos da Diretoria e a frequência escolar (no mínimo 80%);

**2.9.** Histórico Escolar Atualizado do Aluno;

**2.10.** No ato da inscrição o aluno inscrito deverá optar por uma, dentre as quatro grandes áreas de conhecimento (ciências agrárias; ciências biológicas e da saúde; ciências exatas e da terra; ou ciências humanas, sociais aplicadas e letras), indicando sua opção no formulário eletrônico.

## 3. DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS

### 3.1. Condições Gerais

**3.1.1.** Cada orientador proponente poderá submeter um plano de trabalho;

**3.1.2.** O orientador poderá submeter o plano de trabalho, apenas uma vez, em uma única área de conhecimento;

**3.1.3.** A bolsa terá duração de 12 meses, com vigência de 01 de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020;

**3.1.4.** O quantitativo total de bolsas a ser oferecido no PIBIC-EM 2019-2020 será de 07 (sete), conforme definido pelo CNPq, em chamada daquele órgão de fomento à pesquisa.

### 3.2. Condições para participação do aluno

**3.2.1.** Ser aluno regularmente matriculado no ensino médio ou profissional de escolas de nível médio, públicas do ensino regular, escolas militares, escolas técnicas ou escolas privadas de aplicação;

**3.2.2.** Estar desvinculado do mercado de trabalho e não estar participando de outro plano de trabalho;

**3.2.3.** Possuir frequência escolar igual ou superior a 80% (oitenta por cento);

**3.2.4.** Apresentar declaração de Matrícula da Escola e Histórico Escolar;

**3.2.5.** Estar cursando no máximo o penúltimo ano do ensino médio, quando da inclusão no PIBIC/EM;

**3.2.6.** Apresentar concordância da Direção do colégio quanto à participação dele no PIBIC/EM.

**3.2.7.** Apresentar anuência dos pais ou responsáveis legais sobre sua participação no PIBIC/EM, se menor que 18 anos de idade.

### 3.3. Condições para participação dos orientadores

**3.3.1.** Ter vínculo formal com a Universidade Federal do Tocantins, conforme Artigo 8º das Normas para Participação no Programa Institucional de Iniciação Científica (Anexo VI);

**3.3.2.** Possuir no mínimo o título de mestre ou perfil científico equivalente e ou demonstrar experiência em atividades de pesquisa, cultural, artística, ou em desenvolvimento tecnológico;

**3.3.3** Ter produção profissional divulgada em revistas especializadas, livros, capítulo de livros, anais de encontros científicos, exposições, dentre outros;

**3.3.4** Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;

**3.3.5** Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes.

## 4. PROCESSO SELETIVO

**4.1. PRIMEIRA ETAPA:** Conferência do formulário de inscrição e verificação do cumprimento dos requisitos deste Edital.

**4.2. SEGUNDA ETAPA:** Encaminhamento dos projetos e planos de trabalho para análise pelos membros do Comitê Institucional do PIBIC, respeitadas as grandes áreas do conhecimento indicadas pelo orientador no ato da inscrição.

**4.3. TERCEIRA ETAPA:** Conferência da pontuação referente ao Lattes do orientador.

A conferência da pontuação relativa ao Lattes do orientador será baseada exclusivamente no curriculum anexado no formulário eletrônico da inscrição. Considerar-se-á a produção científica e intelectual dos últimos 5 (cinco) anos (a partir de 2014), segundo quadro de atribuição de pontos (Anexo VII);

**Observação:** o orientador é o único responsável por toda e qualquer informação cadastrada em seu Currículo, estando sujeito às consequências, administrativas e legais, decorrentes de declarações falsas ou inexatas que vierem a causar prejuízos ao CNPq, à Administração Pública em geral ou a terceiros. A prática de ato delituoso por meio do Sistema Lattes ocasionará a sua apuração por meio de sindicância e caso constatada a responsabilidade do usuário a adoção de medidas administrativas repressivas em observância aos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro. Documentação comprobatória das informações contidas no currículo lattes poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pelo Comitê Institucional do PIBIC.

**4.4. QUARTA ETAPA**: Análise do mérito da solicitação.

a) A partir da análise do mérito do projeto do orientador e do plano de trabalho do aluno pelo Comitê Institucional, as solicitações receberão a avaliação final obtendo um dos seguintes conceitos: “Recomendada” (R) ou “Não Recomendada” (NR);

b) As solicitações Não Recomendadas (NR) serão desclassificadas. As solicitações Recomendadas (R) constituirão a demanda qualificada.

**4.5. QUINTA ETAPA:** Distribuição das Cotas de Bolsas.

a) O quantitativo total de bolsas PIBIC-EM, disponibilizado pelo CNPq, será distribuído entre as 4 grandes áreas do conhecimento, proporcionalmente ao percentual que a demanda qualificada em cada área represente da demanda qualificada total.

**4.6. SEXTA ETAPA:** Classificação das solicitações.

A classificação das solicitações incluídas como demanda qualificada será feita por grande área do conhecimento, de acordo com os seguintes critérios:

a) Dentro de cada grande área do conhecimento, as solicitações "Recomendadas" em ordem decrescente de pontuação do Lattes do orientador, serão contempladas com bolsas até a distribuição total das cotas. Assim, poderá ocorrer mais de uma rodada de distribuição de cotas, conforme a disponibilidade de cotas e o número de propostas recomendadas em cada área.

b) Para efeito de desempate entre orientadores será considerada a pontuação referente aos artigos publicados em periódicos com Qualis/CAPES.

**4.7. SÉTIMA ETAPA:** Divulgação dos resultados e prazo para recursos.

a) Será divulgado um resultado parcial, contra o qual caberá a interposição de recursos, conforme o prazo estipulado no edital de resultado parcial;

b) Após julgamento dos recursos, será divulgado um edital de resultado final, contra o qual não caberão novos recursos;

c) Todos os orientadores e alunos contemplados deverão encaminhar à Coordenação Geral de IC o *Termo de Aceitação e Compromisso do Bolsista*, assinado, dentro do Cronograma (Anexo VIII). **A não apresentação do termo de aceitação e compromisso no prazo estabelecido, implicará na exclusão automática da participação no programa**. O *Termo de Aceitação e Compromisso do Bolsista* estará disponível na página inicial do Sistema de Avaliação e Seleção de Bolsas de Iniciação Científica (SASBIC).

d) Para projetos de pesquisa que envolvam seres humanos, o parecer consubstanciado emitido por Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos, reconhecido pelo Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), deverá ser entregue juntamente com o *Termo de Aceitação e Compromisso do Bolsista*. Para projetos de pesquisa que envolvam animais, o certificado de aprovação do projeto por Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), deverá ser entregue juntamente com o *Termo de Aceitação e Compromisso do Bolsista*. **A não entrega da documentação de aprovação ética, implicará na exclusão automática da participação no programa.**

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em nenhum momento do processo seletivo, poderão ser anexados documentos adicionais comprobatórios à solicitação;

b) Haverá desclassificação da solicitação de bolsas, durante o processo de seleção, quando for observado o não cumprimento das exigências desse edital;

c) O valor vigente das bolsas do CNPq (PIBIC-EM) é de R$ 100,00 (cem reais) mensais;

d) A bolsa concedida não implica em vínculo empregatício com o órgão financiador.

e) A Coordenação de Iniciação Científica poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas na Resolução RN - 017/2006 CNPq.

f) Para quaisquer esclarecimentos relativos a este edital, os interessados deverão procurar a Coordenação de Iniciação Científica, à qual cabe a condução do processo de seleção;

g) Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Institucional do PIBIC.

## 6. CONTATOS

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESQ

Fone/Fax: (63) 3229 - 4037 / 4121

Profª. Drª. Renata Junqueira Pereira – Coordenadora Geral de Iniciação Científica

Halisson Ferraz de Queiroz – Assessor de Iniciação Científica

E-mail: pibic@uft.edu.br

Palmas, 15 de fevereiro de 2019

Prof. Dr. Raphael Sanzio Pimenta

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

## EDITAL N° 05/2019 – Propesq ANEXO I
## FORMULÁRIO DO PLANO DE TRABALHO DO ALUNO

O plano de trabalho do aluno deverá ser gravado no formato PDF, com limite máximo de 5 (cinco) páginas (tamanho A4, fonte 12, Arial ou Times New Roman, espaçamento um e meio, margens 2,0 cm), excluindo-se referências bibliográficas, apêndices e anexos.

O formulário está disponível no link abaixo. (Baixar original).

Formulário de Plano de Trabalho do Aluno PIBIC-PIVIC 2019-2020.doc

## EDITAL N° 05/2019 – Propesq ANEXO II
## FORMULÁRIO DO PROJETO DE PESQUISA DO ORIENTADOR

O projeto de pesquisa do orientador deverá ser gravado no formato PDF, com limite máximo de 12 páginas (tamanho A4, fonte 12, Arial ou Times New Roman, espaçamento um e meio, margens de 2,0 cm), excluindo-se referências bibliográficas, apêndices e anexos.

O formulário está disponível no link abaixo. (Baixar original).

Formulário do Projeto de Pesquisa Orientador PIBIC-PIVIC 2019-2020.doc

**EDITAL N° 05/2019 – Propesq ANEXO III**
**AUTORIZAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO ALUNO**

***AUTORIZAÇÃO***

Eu, _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, inscrito no CPF n° _____ e no RG n° _____, autorizo meu/minha filho(a) _____, matriculado no ensino médio da escola _____ a participar do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio – PIBIC-EM, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e da Universidade Federal do Tocantins – UFT, no período de agosto de 2019 a julho de 2020, sob a orientação do(a) professor(a) _____, comprometendo-me a apoiá-lo(a) na realização das atividades de Educação Científica decorrentes do Termo de Aceite do CNPq.

_____, ____ de _____ de 2019.

_____

(Assinatura do pai, mãe ou responsável).

_____

(Nome do pai, mãe ou responsável que assinar acima, em letras de forma, maiúsculas e por extenso).

## EDITAL N° 05/2019 – Propesq ANEXO IV
## BAREMA DE PONTUAÇÃO DO LATTES DO ORIENTADOR

O Barema de pontuação deverá ser preenchido pelo orientador e anexado à inscrição eletrônica, no formato PDF e está disponível no link abaixo. (Baixar original).

Formulário de pontuação do Lattes - 2019 Protegido.xls

## EDITAL N° 05/2019 – Propesq ANEXO V
## FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DA ESCOLA

O Formulário de Cadastramento da Escola deverá ser preenchido pelo orientador e anexado à inscrição eletrônica e está disponível no link abaixo. (Baixar original).

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DA ESCOLA – PIBIC-EM.doc

**EDITAL N° 05/2019 – Propesq ANEXO VI**

**NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC – Modalidades Ações Afirmativas, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e Ensino Médio) E PROGRAMA INSTITUCIONAL VOLUNTÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIVIC)**

## Dos Objetivos

**Art. 1º** O programa institucional de bolsas de iniciação científica (PIBIC) e programa institucional voluntário de iniciação científica (PIVIC) tem como objetivos:

I. contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa e para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
II. contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação;
III. incentivar as instituições à formulação de uma política de iniciação científica;
IV. possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
V. qualificar alunos para os programas de pós-graduação;
VI. estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural;
VII. proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
VIII. identificar e formar estudantes do ensino médio interessados em ter experiência em projetos de pesquisa científica da Universidade, com o PIBIC/EM;
IX. incentivar o pensamento científico entre os estudantes de ensino médio, descobrindo novas vocações e talentos, contribuindo para maior interação entre o meio acadêmico e as escolas de nível médio, por meio do PIBIC/EM.

## Da Gestão do Programa

**Art. 2º** A gestão do Programa Institucional de Iniciação Científica da UFT é atribuição da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por intermédio do Presidente e dos membros do Comitê Interno do Programa.**Art. 3º** Os membros do Comitê Interno do PIBIC deverão preencher os seguintes requisitos:

I. possuir título de doutor e ser preferencialmente pesquisador com bolsa de Produtividade do CNPq;
II. atuar sistematicamente nas ações do Programa.

**Art.4º** São atribuições do Presidente do Comitê Interno do Programa:

I. assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação com a seleção de nomes para a composição do Comitê Interno;
II. convidar pesquisadores bolsistas em produtividade do CNPq para compor o Comitê Externo de avaliação do Programa;
III. participar ativamente na avaliação e no acompanhamento sistemático das ações do Programa;
IV. elaborar o edital de seleção, em consonância com a RN 17/2006 do CNPq, além de divulgar e coordenar as atividades ali definidas;
V. organizar e coordenar o Seminário de Iniciação Científica da UFT;
incentivar a participação de professores e alunos da UFT nas atividades do Seminário de Iniciação Científica.

**Art. 5º** São atribuições dos membros do Comitê Interno:

I. participar das reuniões convocadas pelo Presidente do Comitê Interno e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
II. avaliar a produção científica dos orientadores inscritos na seleção de acordo com normas estabelecidas em edital específico, com a prerrogativa de solicitar, a qualquer tempo, comprovação da produção científica, tecnológica ou artístico cultural constante do Currículo Lattes do orientador;
III. avaliar os alunos vinculados ao Programa;
IV. incentivar a participação de alunos, professores e pesquisadores da Universidade no Programa;
V. colaborar na elaboração e divulgação do edital de seleção ao Programa;
VI. colaborar na organização do Seminário de Iniciação Científica.

**Parágrafo único -** Somente será atribuída certificação ao membro do comitê interno que apresentar 75% de frequência nas convocações e na participação das avaliaçõe**s.**

## Das Modalidades

**Art. 6º** Os alunos vinculados à iniciação científica serão inseridos em um dos seguintes grupos:

I. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Cientifica (PIBIC) – alunos contemplados com bolsas patrocinadas pelo CNPq ou pela UFT, que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 10;

II. Programa Institucional Voluntário de Iniciação Cientifica (PIVIC) – alunos voluntários, que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 10;

III. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - Ações Afirmativas (PIBIC-AF) – alunos contemplados com bolsas patrocinadas pelo CNPq na modalidade AF, que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 10;

IV. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) – alunos contemplados com bolsas patrocinadas pelo CNPq vinculados a projetos de pesquisa caracterizados por atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação, que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 10;

V. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Ensino Médio (PIBIC-EM) - alunos regularmente matriculados no ensino médio de escolas públicas do ensino regular, escolas militares, escolas técnicas ou escolas privadas de aplicação, contemplados com bolsas patrocinadas pelo CNPq, que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 11.

**Parágrafo único –** O programa PIBIC-AF é um programa que tem como missão complementar as ações afirmativas já existentes nas universidades. Seu objetivo é oferecer aos alunos beneficiários dessas políticas a possibilidade de participação em atividades acadêmicas de iniciação científica pela concessão de bolsas de IC para os alunos do ensino superior, cuja inserção no ambiente acadêmico se deu por uma ação afirmativa no vestibular.

**Art. 7º** As quotas do PIBIC serão atribuídas como bolsas de 12 meses, da seguinte forma:

I. a bolsa de iniciação científica PIBIC referente à quota do CNPq tem valor determinado por aquela agência, conforme modalidade, de acordo com a tabela de valores de bolsas no país disponível na página do CNPq (http://www.cnpq.br/normas/rn_06_026.htm#pais);

II. a bolsa de iniciação científica PIBIC referente à quota da UFT terá valor determinado por esta universidade, conforme as disponibilidades orçamentárias;

III. o bolsista ao ser informado da concessão da bolsa pelo seu orientador, deverá dirigir-se a uma agência do banco do Brasil de sua preferência e efetuar todos os procedimentos necessários para a abertura da conta.

## Dos orientadores

**Art. 8º** São requisitos para participar do programa:

I. desempenhar atividades de docência e pesquisa em cursos de graduação e/ou pós-graduação da UFT;

II. ser docente com produção científica, tecnológica e/ou artístico-cultural divulgada ou publicada;

III. ser docente do quadro efetivo da UFT (40 horas ou dedicação exclusiva) portador do título de doutor, para o PIBIC/CNPq, PIBITI e PIBIC/AF;

IV. ser docente do quadro efetivo da UFT (40 horas ou dedicação exclusiva) portador do título de doutor ou mestre, para o PIBIC/EM, PIBIC/UFT ou PIVIC;

V. ser docente do quadro efetivo da UFT (20 horas), portador do título de doutor ou mestre, para o PIVIC;

VI. ser detentor de bolsas de Desenvolvimento Científico Regional (DCR), bolsa de Recém-Doutor, Programa de Apoio a projetos Institucionais com a Participação de Recém-Doutores (PRODOC), Professor Visitante, Aposentado, Desenvolvimento Tecnológico Industrial (DTI), desde que suas atividades sejam desenvolvidas na UFT e que o período da iniciação científica coincida com a vigência da bolsa do orientador;

VII. estar participando em grupo de pesquisa credenciado no Diretório de Grupos de Pesquisa/CNPq;

VIII. ter seu(s) projeto(s) de pesquisa cadastrado no PROPESQ, como coordenador ou pesquisador participante. O cadastro do projeto de pesquisa poderá ser feito a qualquer tempo, no GPU, link de acesso: sistemas.uft.edu.br/gpu. O orientador obriga-se a apresentar à Presidência do Comitê PIBIC o respectivo comprovante de cadastro do projeto, no ato da entrega do termo de aceitação e compromisso, caso seu projeto seja aprovado no processo de seleção. O não cadastramento do projeto impossibilitará o orientador de participar do programa;

IX. O docente do quadro efetivo da UFT, que se afastar por qualquer motivo por mais de 90 (noventa) dias durante o período de vigência do edital, será desligado do programa e não poderá repassar a orientação de seu (s) aluno(s) a outro professor.

**Parágrafo único –** não podem ser orientadores junto ao programa docentes do quadro efetivo da UFT que estejam licenciados ou afastados, de acordo com o plano de qualificação docente da UFT, ou por qualquer outro motivo.

**Art. 9º** São obrigações do orientador:

I. apresentar toda a documentação exigida para a solicitação das bolsas;
II. orientar o aluno em todas as fases do trabalho científico;
III. informar imediatamente à Presidência do Comitê PIBIC qualquer alteração relativa à descontinuidade do projeto de pesquisa ou do plano de trabalho do aluno;
IV. cumprir com todos os deveres dispostos no termo de aceitação e compromisso do programa institucional de iniciação científica;
V. solicitar ao bolsista a entrega dos relatórios parcial e final nas datas definidas pela Presidência do Comitê Interno PIBIC, a qual definirá modelo e formatação a ser seguido;
VI. encaminhar à Presidência do Comitê Interno PIBIC os relatórios parcial e final dentro dos prazos estabelecidos em edital;
VII. entregar mensalmente a ficha de frequência do aluno;
VIII. acompanhar o aluno na apresentação do trabalho no Seminário de Iniciação Científica da UFT;
IX. incluir o nome do aluno, que tiver participação efetiva, na autoria dos trabalhos que venham a ser publicados em periódicos indexados e/ou trabalhos completos em anais de congressos.

## Dos alunos

**Art. 10º** São requisitos para os alunos participarem dos programas PIBIC/CNPq, PIBIC/AF, PIBITI, PIBIC/UFT e PIVIC:

I. ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação da UFT;

II. apresentar coeficiente de rendimento mínimo igual ou superior a 5 (cinco);
III. comprometer-se a dedicar 20 horas semanais às atividades de pesquisa;
IV. ter *curriculum Lattes* cadastrado e atualizado na base de dados do CNPq;
V. estar participando em grupo de pesquisa do orientador credenciado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
VI. não possuir vínculo empregatício ou qualquer outra modalidade de bolsa interna ou externa à UFT (exceto auxílio permanência) ou estágio remunerado durante a vigência da bolsa solicitada (EXCETO PIVIC);
VII. não ser parente consanguíneo do orientador;
VIII. não ter previsão de concluir o curso antes do fim da vigência da iniciação científica e/ou da bolsa.

**§ 1º** Os alunos que ingressaram na UFT no primeiro letivo que tiverem seus planos aprovados, deverão apresentar juntamente com o termo de aceitação e compromisso o histórico escolar que comprove coeficiente de rendimento, segundo estabelecido no item II do art. 10º;

**§ 2º** Alunos cursando os 2 últimos semestres de curso de graduação somente poderão concorrer em caso de pedido de renovação e se o último semestre não tiver seu término previsto para antes do fim da vigência da iniciação científica e/ou da bolsa. Será considerado como renovação o pedido para o mesmo aluno, com o mesmo orientador.

**Art. 11º** São requisitos para os alunos participarem dos programas PIBIC/EM:

I. Ser aluno regularmente matriculado no ensino médio ou profissional de escolas de nível médio, públicas do ensino regular, escolas militares, escolas técnicas ou escolas privadas de aplicação;
II. Estar desvinculado do mercado de trabalho e não estar participando de outro plano de trabalho;
III. Possuir frequência escolar igual ou superior a 80% (oitenta por cento);
IV. Apresentar declaração de Matrícula da Escola e Histórico Escolar;
V. Estar cursando no máximo o penúltimo ano do ensino médio, quando da inclusão no PIBIC/EM;

VI. Apresentar concordância da Direção do colégio quanto à participação dele no PIBIC/EM.

VII. Apresentar anuência dos pais ou responsáveis legais sobre sua participação no PIBIC/EM, se menor que 18 anos de idade.

**Art. 12º** São obrigações do aluno:

I. cumprir com todos os deveres dispostos no termo de aceitação e compromisso do programa institucional de iniciação científica;

II. comprometer-se a cumprir as exigências constantes da Resolução Normativa 017/2006 CNPq;

III. executar o plano de atividades aprovado, sob supervisão do orientador;

IV. apresentar ao orientador os relatórios parcial e final dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com as normas estabelecidas pela Presidência do Comitê Interno PIBIC;

V. assinar mensalmente a ficha de frequência;

VI. participar do Seminário de Iniciação Científica da UFT, com apresentação dos resultados obtidos na pesquisa sob a forma determinada pela Presidência do Comitê Interno PIBIC;

VII. fazer referência à condição de bolsista CNPq ou UFT, nas publicações de trabalhos;

VIII. comunicar imediatamente ao orientador caso não seja possível cumprir o seu plano de trabalho, por qualquer motivo;

IX. devolver ao CNPq/UFT, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.

**Parágrafo único –** somente poderá solicitar declaração de participação no programa de iniciação científica o aluno que cumprir pelo menos 4 (quatro) meses de participação, desde que tenha cumprido as demais exigências estabelecidas nessa normativa.

## Das Penalidades

**Art. 13º** O orientador ficará impedido de participar do Programa no edital subsequente e não receberá certificado de orientação no programa quando:

I. deixar de cumprir as obrigações constantes na presente normativa, referidas nos Art. 9º, itens IV, VI, VII ou VIII;

II. o(s) descumprimento(s) relativo(s) aos demais itens serão analisados pelo Comitê Institucional.

**Parágrafo único –** As propostas dos orientadores sujeitos a penalidades não serão homologadas e haverá o prazo de interposição de recursos, para que as justificativas de descumprimento das obrigações sejam apresentadas.

**Art. 14º** O aluno ficará impedido de participar do Programa no edital subsequente e não receberá certificado de participação no programa quando:

I. deixar de cumprir as obrigações constantes na presente normativa, referidas no Art. 12º itens IV, V e VI;

II. o(s) descumprimento(s) relativo(s) aos demais itens serão analisados pelo Comitê Institucional.

**Parágrafo único –** O aluno bolsista (PIBIC) terá o pagamento da bolsa automaticamente suspenso caso deixe de apresentar relatório parcial e/ou as fichas de frequência por 2 meses consecutivos.

## Da substituição e cancelamento

**Art. 15º** O orientador poderá substituir o aluno durante o período de vigência da pesquisa nos seguintes casos:

I. em caso de conclusão do curso de graduação ou trancamento de matrícula;

II. caso o aluno não esteja cumprindo as exigências do programa ou por outros motivos relevantes;

**§ 1º** A solicitação de substituição deverá ser feita através de formulário próprio, disponível no SASBIC, e entregue à Presidência do Comitê Interno PIBIC até a primeira quinzena de cada mês, e até noventa dias anteriores ao término da vigência;

**§ 2º** Deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o relatório das atividades desenvolvidas até a data da solicitação de substituição;

**§ 3º** Somente será permitida duas substituições durante a vigência do edital e, no caso de ultrapassar este número, sendo o aluno bolsista, a bolsa retornará à cota institucional e será redistribuída pela Presidência do Comitê Interno PIBIC, respeitando-se os critérios de seleção e classificação;

**§ 4º** Não será permitida a troca de plano de trabalho do aluno.

**Art. 16º** O orientador poderá solicitar o cancelamento nos casos em que:

I. Estiver impedido de continuar a orientação, por qualquer motivo, desde que justificado;

**§ 1º** As bolsas nessas condições retornarão à cota institucional e serão redistribuídas pela Presidência do Comitê Interno PIBIC, respeitando-se os critérios de seleção e classificação;

**§ 2º** A solicitação de cancelamento deverá ser feita através de formulário próprio, disponível no SASBIC, e entregue à Presidência do Comitê Interno PIBIC.

## Da avaliação

**Art. 17º** A avaliação do aluno será feita:

I. pelo Comitê Interno com base na análise dos relatórios parcial e final, cujos pareceres serão disponibilizados ao orientador;

II. pelos Comitês Interno e Externo que avaliarão os trabalhos apresentados na forma oral ou de pôster, no Seminário de Iniciação Científica;

**§ 1º** Os relatórios referentes às solicitações classificadas como "Recomendadas com Ressalvas" deverão observar as adequações apresentadas no parecer elaborado pelo Comitê Institucional e Comitê Externo para a elaboração do relatório parcial.

## Do processo seletivo

**Art. 18º** O período e os requisitos para inscrição no programa obedecerão às condições estipuladas em edital específico, divulgado anualmente.

**Art. 19º** A Presidência do Comitê Interno PIBIC, juntamente com o Comitê Interno, fará a distribuição das bolsas, de acordo com a ordem de classificação dos orientadores, segundo as normas estabelecidas no edital.

## Das disposições finais

**Art. 20º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Comitê Interno PIBIC em conjunto com o Comitê Interno do Programa.

## EDITAL N° 05/2019 – Propesq ANEXO VII
## QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO AO CURRÍCULO LATTES

a) A pontuação referente ao *Lattes* do orientador será realizada exclusivamente com base no que estiver registrado no currículo *Lattes* anexo ao formulário eletrônico de inscrição, considerando-se as produções dos últimos cinco anos (a partir de 2014);

b) As publicações listadas no currículo *Lattes* deverão apresentar os elementos essenciais para sua identificação (autor, título, periódico/editora, volume, páginas e ano), caso contrário, não serão pontuadas;

c) No caso do periódico apresentar conceito Qualis/CAPES em diferentes áreas do conhecimento, para efeito de pontuação, considerar-se-á a maior pontuação do sistema web Qualis/CAPES.

| **Regime de trabalho / Titulação máxima** | |
|---|---|
| Dedicação exclusiva | 10 |
| Doutor | 5 |
| Mestre | 2 |
| **Artigos completos publicados em periódicos** | |
| A 1 | 15 |
| A 2 | 13 |
| B 1 | 11 |
| B 2 | 08 |
| B 3 | 06 |
| B 4 | 04 |
| B 5 | 02 |
| C | 01 |
| Demais periódicos | 0,5 |
| **Trabalhos publicados em anais de eventos (máximo de 4 pontos)** | |
| Completo, resumo, resumo expandido | 0,5 |
| **Livros (na grande área do conhecimento)** | |

| | |
|---|---|
| Autor de livro publicado com corpo editorial e/ou ISBN * | 12 |
| Editoração e/ou Organização de livros com corpo editorial e/ou ISBN * | 6 |
| Capítulo de livro publicado com corpo editorial e/ou ISBN * | 5 |
| Tradução de livro com corpo editorial e/ou ISBN * | 6 |

**EDITAL N° 05/2019 – Propesq ANEXO VIII**

**CRONOGRAMA**

| EVENTO | Data |
|---|---|
| Inscrição “on-line” para seleção de bolsistas | 18 de fevereiro a 18 de março de 2019 |
| Homologação das inscrições | 30 março de 2019 |
| Interposição de recursos | 01 e 02 de abril de 2019 |
| Análise das solicitações pelos Comitês Institucional e Externo | 08, 09 e 10 de maio de 2019 |
| Divulgação do resultado parcial | 31 de maio de 2019 |
| Período para interposição de recursos | 03 e 04 de junho de 2019 |
| Resultado final | 17 de junho de 2019 |
| Prazo para envio do termo de compromisso | Até 09 de agosto de 2019 |
| **Envio dos relatórios parciais** | **01 a 15 de março de 2020** |
| **Envio dos relatórios finais** | **01 a 15 de Agosto de 2020** |